



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

CREDENCIAMENTO N.º 012/2026

EDITAL N.º 053/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 3520400.427.00000512/2026-73

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BOXES, A TÍTULO ONEROSO, DE COMÉRCIO DE PESCADOS NOS BOXES DO ENTREPOSTO PESQUEIRO DO SACO DO INDAIÁ DE ILHABELA (PIER DOS PESCADORES) LOCALIZADOS NA AVENIDA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA Nº 301, SACO DO INDAIÁ, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA E PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL A TÍTULO ONEROSO, COMO MEIO DE FOMENTO À PESCA ARTESANAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ILHABELA.

I INTRODUÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital, apresentada pela interessada **ANA KLARA VEIGA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **IMPUGNANTE**.

II DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A interessada **RNT BRASIL LTDA**, ora impugnante, apresentou a sua impugnação tempestivamente, dentro do prazo estabelecido pelo artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, motivo pelo qual merece ser acolhida.

III DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante insurge-se acerca da incompatibilidade entre o sorteio para definição dos contemplados e o procedimento adotado, o credenciamento, o que acarreta em insegurança jurídica aos participantes.

Alega ainda que há restrição de participação dos interessados em razão da exigência de comprovante de residência mínima de 3 (três) anos no município, reiterando que a exigência não apresenta motivação técnica ou jurídica específica que demonstre proporcionalidade e necessidade do requisito, evidenciando que a medida pode afrontar os princípios da isonomia, impessoalidade e ampla participação.

Sustenta também que no edital não há critérios objetivos para vedar o parentesco de pessoas de mesma renda familiar, nos termos do item 5.5 do ato convocatório, assim, ausente os critérios de definição quanto ao conceito de renda familiar, a forma de comprovação e o grau de parentesco alcançado,



violando o princípio da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da transparência.

Ressalta ainda que o edital exige em seu item 6.3.e a apresentação de antecedentes criminais estaduais e federais de forma genérica e sem qualquer justificativa, ausente ainda qualquer elemento que demonstre a pertinência direta entre o documento e a atividade econômica objeto da permissão de uso, demonstrando-se portanto, potencialmente desproporcional e restritiva.

Ressalta também que a minuta do Termo de Permissão, previsto no Anexo IV possui inconsistências ao passo que direcionado às possíveis associações de representação de pescadores artesanais, contudo, no documento constam expressões que se relacionam à pessoa física, demonstrando incompatibilidade entre o documento e a natureza jurídica da associação.

Evidencia também que há contradição entre a minuta do termo de permissão e o edital quanto ao atraso do pagamento, ao passo que o ato convocatório indica descredenciamento após três meses de atraso da taxa de outorga, nos termos do item 12.4, enquanto o termo de permissão, na cláusula terceira, § 3º determina a rescisão unilateral após 30 dias de atraso, destacando para o evidente conflito normativo, abarcando insegurança jurídica aos interessados.

Alega ainda que o edital e a minuta do termo de permissão preveem o descredenciamento, a cassação, a rescisão unilateral e perda da permissão sem indicar ou estabelecer qualquer procedimento administrativo assegurando a defesa prévia e a oportunidade do contraditório, em estrita afronta ao art. 5º, LV da CF/88.

Aduz ainda a impugnante para erros materiais constantes no decorrer do edital, tais como, divergência entre os dados cadastrais da Prefeitura indicados no ato convocatório e na minuta do termo de permissão, utilização do termo “quiosque” em dispositivo que trata de “box”, manutenção da figura do “pescador artesanal” e do “ajudante” em instrumento destinado à pessoa jurídica.

Ao final, requer:

- 1) o recebimento e processamento da impugnação;
- 2) a suspensão cautelar do procedimento;
- 3) a revisão integral das cláusulas impugnadas;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 4) a retificação do edital e seus anexos, especialmente o Anexo IV;
- 5) a reabertura dos prazos após eventual republicação do instrumento corrigido;
- 6) a disponibilização da decisão fundamentada acerca dos pontos ora suscitados.

IV DA DECISÃO

Considerando que o edital e seus anexos foram estabelecidos considerando as especificidades do procedimento em questão, assim, o processo foi remetido para manifestação acerca da impugnação ofertada, da qual manifestou-se da seguinte maneira.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Gabinete Comunidades Tradicionais

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 3520400.427.00000512/2026-73

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Minuta de Edital - Boxes do Entrepasto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores)

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada em 24 de junho de 2026 pela munícipe Ana Klara Veiga de Oliveira (pp. 1, 6), a qual apontou supostas irregularidades, contradições e erros materiais no instrumento convocatório.

Esta Secretaria Técnica procedeu à análise minuciosa de cada um dos 8 (oito) pontos destacados pela impugnante. Visando o aperfeiçoamento do certame, a legalidade e a ampla competitividade, foram realizadas as devidas adequações e saneamentos no texto edilício, conforme fundamentação a seguir.

2. ANÁLISE DOS APONTAMENTOS E DELIBERAÇÃO

Apontamento 1: Incompatibilidade legal entre o credenciamento e o sistema de sorteio/vagas limitadas (p. 2) Fica mantido o número estipulado de vagas para garantir a viabilidade operacional e a disponibilidade imobiliária.

Texto Mantido (Item 5.1): *"Serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas para preenchimento dos interessados credenciados."*

Apontamento 2: Restrição da competitividade pela exigência de tempo mínimo de residência (3 anos) (p. 2) Acolhido o argumento de restrição de competitividade. Retirou-se a exigência de tempo mínimo.

Onde se lia: *"Cópia do comprovante de residência em Ilhabela há mais de 3 (três) anos."*

Leia-se: *"Cópia do comprovante de residência em Ilhabela;"*

Apontamento 3: Ausência de critérios objetivos na vedação de parentesco da mesma renda familiar (pp. 2-3) O texto foi modificado para conferir a devida segurança jurídica e clareza objetiva ao conceito de núcleo familiar e grau de parentesco.

Texto Atualizado (Item 5.5): *"Cada interessado credenciado poderá concorrer somente a 1 (uma) vaga, não sendo permitido ter parentesco de mesma renda familiar. Para fins deste certame, considera-se núcleo familiar o grupo de pessoas que vivam sob a mesma economia e teto, limitado a parentes em linha reta ou colateral até 2º grau (pais, filhos (as), irmãos (as), cônjuges, genros, noras ou companheiros (as))."*

Apontamento 4: Exigência de antecedentes criminais (p. 3)

Exigência restritiva suprimida do texto do edital.

Apontamento 5: Inconsistência material e jurídica no Anexo IV (Minuta de Termo de Permissão) (pp. 3-4)

Texto devidamente corrigido no anexo correspondente.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Apontamento 6: Contradição quanto ao prazo de inadimplência para descredenciamento (p. 4)
Sanada a contradição entre o Edital (que previa 3 meses) e a Minuta Contratual (que previa 30 dias), unificando-se o prazo em 60 dias para reequilíbrio das obrigações.

Onde se lia (Item 12.4): "O descredenciamento poderá ocorrer por parte do PERMITENTE caso o PERMISSIONÁRIO atrase os pagamentos da taxa de outorga no período de até de três meses."

Leia-se (Item 12.4): "O descredenciamento poderá ocorrer por parte do PERMITENTE caso o PERMISSIONÁRIO atrase os pagamentos da taxa administrativa de outorga no período de até de dois meses (sessenta dias)."

Apontamento 7: Ausência quanto ao rito de contraditório e ampla defesa antes da aplicação de sanções (pp. 4-5)

Inclusão de Item 13.3

Texto incluído: 13.3 Para qualquer caso de aplicação de sanções ou descredenciamento entre as partes que envolvam direitos e obrigações decorrentes desse procedimento, fica assegurado aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Apontamento 8: Dos erros materiais de digitação e termos de referência (p. 5)
Erros materiais de digitação sanados em sua totalidade.

Visando a harmonização e a perfeita coerência das regras do certame após o acolhimento das defesas, esta Secretaria promoveu as seguintes alterações correlatas e inclusões de anexos:

Item 6.4 (Adequação ao Credenciamento Universal):

Onde se lia: "As outorgas obedecerão à ordem de classificação dos interessados credenciados, após o sorteio realizado na primeira sessão."

Leia-se: "O presente procedimento possui caráter de credenciamento universal de todos os interessados que preencherem as condições de habilitação deste Edital."

Item 8.1 (Regra de Sorteio e Rotatividade):

Onde se lia: "O sorteio será realizado apenas na primeira análise de documentação de forma online, garantindo transparência e igualdade entre os participantes, caso haja mais candidatos do que vagas."

Leia-se: "O sorteio será realizado apenas entre os interessados habilitados através de ferramentas informatizada, após análise de documentação apresentada dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal 9795/2023, garantindo transparência e igualdade entre os participantes, caso o número de boxes disponíveis seja inferior ao número de credenciados habilitados. A distribuição e rotatividade das permissões de uso obedecerão a critérios objetivos e impessoais de sorteio, sem que isso implique na desclassificação do banco de credenciados habilitados."

Item 8.4 (Vedação de Multiplicidade por Núcleo Familiar):

Onde se lia: "Não poderão participar do sorteio os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins que residam na mesma residência do interessado já habilitado ao sorteio e/ou dependente de mesma renda familiar."

Leia-se: "É vedada a outorga de mais de um box para membros que integram o mesmo núcleo familiar e residam sobre a mesma residência. Para fins deste certame, considera-se núcleo familiar o grupo de pessoas que vivam sob a mesma economia e residência, limitado a parentes, consanguíneos ou por afinidade em linha reta ou colateral até 2º grau (pais, filhos (as), irmãos (as), genros, noras ou companheiros (as))."

Conforme orientação recebida referente ao Edital dos Boxes do Mercado do Peixe, ressalvo a alteração do prazo de validade do Edital de 18 (dezoito) meses para 36 (trinta e seis) meses, e do Termo de Permissão de Uso do Box de 54 (cinquenta e quatro) para 18 (dezoito) meses, possibilitando, assim, a ampliação do período de vigência e o alcance de um número maior de interessados.

Inclusão de Item e Anexo (Item 13.11):

Texto incluído: "13.11 Anexo VI - Ficha de Indicação de Ajudante."



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal acolhe parcialmente a impugnação apresentada com a devida retificação e republicação do edital, reabrindo-se os prazos legais de conformidade com a legislação vigente.

Ilhabela, na data da assinatura digital.

ANTONIO CORNELIO DE MORAIS FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS, PESCA E AGRICULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cornelio de Moraes Filho, Secretario**, em 08/10/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maira Barreto Oliveira, Chefe De Diretoria De Pesca, Agricultura E Aquicultura**, em 08/10/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1660515** e o código CRC **712232EF**.

Referência: Processo nº 3520400.427.00000512/2026-73

SEI nº 1660515



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Sendo assim, por todo o exposto, à luz dos fundamentos de fatos, decido por **CONHECER** a impugnação apresentada, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, mediante a retificação do edital com os ajustes necessários, com sua posterior republicação, nos termos da manifestação da Secretaria demandante e deste julgamento de impugnação, em estrita observância ao disposto no art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Ilhabela, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAUL SILVA PLATCHECK
Data: 15/10/2026 16:56:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Saul Silva Platcheck
Agente de Contratação